



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

CONTRATO Nº. 002/2017.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2017.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, E A EMPRESA MF MEDEIROS CLÍNICA MÉDICA LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES E ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE(S) EM TRANSPORTE DE URGÊNCIA.

I - CONTRATANTES:

De um lado como CONTRATANTE, O Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, e de outro lado como CONTRATADA a empresa MF Medeiros Clínica Médica Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.668.882/0001-51, com sede à Avenida Washinton Luiz, nº. 240, Apto 103, centro, em Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

II – REPRESENTANTES:

Representa o CONTRATANTE, o Prefeito de Santa Rita do Pardo, Sr. CACILDO DAGNO PEREIRA, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado Rodovia MS 336, KM 51, s/n, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul e a CONTRATADA a Sra. MARIANA FIGUEIREDO CORRÊA DE MEDEIROS, brasileira, casada, médica, inscrito no CRM/MS nº. 5.983, portador da carteira de identidade RG sob nº. 24.429.326-0 SSP/SP e do CPF nº. 218.797.648-30, residente e domiciliado à Avenida Washington Luiz, nº. 142, apto 31, Centro, em Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente Instrumento Contratual é firmado com base no PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 002/2017, nos termos do Caput do Art. 25º da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, com nova redação dada pela Lei Federal nº. 8.883 de 08 de junho de 1994.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Aplicam-se a este instrumento contratual as disposições da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações e atualizações da Lei Federal nº. 8.883 de 08 de junho de 1994, em especial para dirimir os casos omissos e a integral execução do presente CONTRATO.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Instrumento Contratual, a contratação de profissionais especializados sem qualquer exclusividade para prestação de serviços Hospitalares na Prestação de Serviços de Plantões 24 (vinte e quatro horas) e de 12 (doze horas), sendo “presencial”, a serem prestados na Unidade Mista de Saúde Nossa Senhora do Perpetuo Socorro Hospital Municipal, e o acompanhamento pelo médico, caso necessário, do paciente, em transportes de urgência para outros municípios, em escalas e turnos de horários a serem definidos pela Gerencia Municipal de Saúde Pública Saneamento e Higiene.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS

3.1 - Ao Contratado a Gerência Municipal de Saúde Saneamento e Higiene, pagará os valores abaixo descritos a seguir:

ESPECIFICAÇÃO VALOR (R\$)

Plantões 24 (vinte e quatro horas) R\$ 1.872,00
Plantões 12 (doze horas) R\$ 877,50
Transporte de Urgência R\$ 600,00

3.2 - O valor estimado deste CONTRATO é de R\$ 108.351,00 (cento oito mil, trezentos cinqüenta e um reais), os quais serão pagos ao Contratado, mediante a apresentação de nota fiscal/NF emitido mensalmente informando o Mês e o numero do Contrato, para conferência e ateste pela Gerência Municipal de Saúde Pública Saneamento e Higiene, e a sua liquidação e pagamento, a qual ocorrerá até o 5º dia útil, contados da sua entrega.

3.3 - Não será efetuado qualquer pagamento a Contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.4 - O Contratante não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

3.6 - O Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos a Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 - As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

03.00 – Fundo Municipal de Saúde
03.13 – Gerência de Saúde Publica, Saneamento e Higiene
10.302.014 – Atendimento a Rede Básica de Saúde
1.000 – Bloco Média e Alta complexidade - MAC
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - *Constituem obrigações do Contratante, além das demais previstas para o objeto deste Contrato ou dele decorrentes:*

5.1.1 - *Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;*

5.1.2 - *Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os equipamentos, elementos e informações que se fizerem necessários à execução da Prestação de Serviços objeto deste Contrato;*

5.1.3 - *Proporcionar condições para a boa consecução dos atendimentos, objeto deste Contrato;*

5.1.4 - *Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto deste Contrato;*

5.1.5 - *Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;*

5.1.6 - *Fiscalizar os procedimentos objeto deste Contrato, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão dos serviços;*

5.1.7 - *Rejeitar o atendimento objeto deste Contrato, por terceiros sem autorização;*

5.1.8 - *Elaborar as escalas de trabalho por intermédio de sua Gerência Municipal de Saúde Pública Saneamento e Higiene.*

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - *Constituem obrigações da Contratada, além das demais previstas para o objeto deste Contrato ou dele decorrentes:*

6.1.1 - *Cumprir as escalas elaboradas pela Gerencia Municipal de Saúde Pública Saneamento e Higiene.*

6.1.2 - *Conhecer o local da realização dos procedimentos, a fim de se inteirar das condições locais. O fato da Contratada, não se inteirar devidamente de todos os detalhes e condições não serão, posteriormente, motivo de qualquer reclamação a respeito.*

6.1.3 - *Assegurar que todos os equipamentos existentes sejam adequados de modo a atender as exigências, e produzir a quantidade e qualidade satisfatória do mesmo.*

6.1.4 - *Assumir a responsabilidade por quaisquer danos que venham a ocorrer ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua demora ou da sua omissão nos atendimentos, objeto deste Contrato;*

6.1.5 - *Efetuar os procedimentos que se refere o objeto deste CONTRATO, de acordo com as especificações fornecidas pela Gerencia Municipal de Saúde Pública Saneamento e Higiene;*



6.1.6 - *Cumprir com todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato;*

6.1.7 - *Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste CONTRATO, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;*

6.1.8 - *Cumprir todas as Leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;*

6.1.9 - *Não sub-contratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do presente CONTRATO, sem mediante expresse consentimento do Contratante;*

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 – *A vigência do presente instrumento Contratual será de 20 de Janeiro de 2017 à 19 de Julho de 2017.*

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1 - *O valor dos procedimentos será fixado no presente Contrato, somente poderá ser alterado pela Gerencia Municipal de Saúde Pública Saneamento e Higiene.*

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - *O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas, ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa prévia, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculada sobre o valor do material entregue fora do prazo.*

9.2 - *Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, caso haja recusa na entrega do material licitado, independentemente da multa moratória.*

9.3 - *Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global a ser contratado, em caso de recusa por parte do licitante vencedor, de assinar o contrato.*

9.4 - *Os valores de multas previstas neste instrumento, quando aplicadas deverão ser recolhidas à Tesouraria da Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS, no prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.*

9.5 - *As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar a CONTRATANTE.*

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – *O presente instrumento contratual poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos Arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.*



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

10.2 – Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no Art. 79, inciso I, da Lei nº. 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no Art. 80, incisos I A IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

10.3 – Em caso de rescisão por parte da CONTRATANTE é assegurado a CONTRATADA seus respectivos haveres por produtos já fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1. – Fica eleito do Foro da Comarca de Bataguassu – MS, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 – Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei 8.666/93.

12.2 – Fica Designada a Servidora, Sra. Silmara de Souza Braga, portadora do CPF nº. 890.199.891-20, em conformidade com a Portaria nº. 148 de 06 de Janeiro de 2017, para Acompanhamento e Fiscalização da Execução Contratual, consoante determina o artigo 67, da Lei Federal n. 8.666/93.

E, assim por estarem de comum acordo, firma o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Santa Rita do Pardo - MS, 20 de Janeiro de 2017.

CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito

MF MEDEIROS CLÍNICA MÉDICA LTDA.
Mariana Figueiredo Corrêa de Medeiros
Contratada

TESTEMUNHAS:

a)-----
Silmara de Souza Braga
CPF: 890.199,891-20

b)-----
Liseica Lopes da Silva
CPF: 221.132.608-08